

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SUMÁRIO

1. Nota Inicial
2. Histórico e Razões da Crise
3. O Plano de Recuperação Judicial
 1. Primeira Relação de Credores
 2. Plano de Reestruturação
4. Laudo Econômico e Financeiro
5. Considerações Finais

1. NOTA INICIAL

UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.275/0001-52, com sede na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, Cidade de Goiânia, CEP 74.610-010, denominada doravante RECUPERANDA, pelos motivos posteriormente apresentados neste Plano, requereu a proteção legal da Recuperação Judicial em 11 de outubro de 2016 (processo 5263860.62.2016.8.09.0051) e teve seu processamento deferido em 11 de novembro 2016, pelo Exmo. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da 13ª Vara Cível da Comarca de Goiás, **OTACILIO DE MESQUITA ZAGO**, conforme decisão publicada nos DJE nº 2.148, seção III, publicado no dia 11/11/2016.

Nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências, doravante denominada LRF, apresenta seu Plano de Recuperação Judicial tempestivamente, com medidas de caráter administrativo, operacional, econômico-financeiro e jurídico necessárias a sua retomada.

2. HISTÓRICO E RAZÕES DA CRISE

Devido a urgência que se prepara um pedido de recuperação judicial, é quase impossível a realização de uma due diligence, no entanto, o estudo da situação real, reforçada pelas análises das demonstrações financeiras, da situação atual do fluxo de caixa e das projeções financeiras de caixa, complementadas pelo diagnóstico econômico – financeiro, possibilitam identificar as causas da grave crise financeira que o obrigou a **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME** requerer a recuperação judicial.

Assim, apontaremos as principais causas reais da presente crise financeira que assola essa empresa, e cujas soluções serão implementadas a partir da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, na essência da lei de recuperação financeira de empresas.

A Impetrante é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob o tipo jurídico de sociedade limitada, na forma do artigo 1.052 e seguintes do Código Civil, e seu objeto social compreende a **Edição integrada à impressão de jornais diários.**

Tem sede nesta cidade e Comarca, situada na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, Cidade de Goiânia, CEP 74.610-010.

Trata-se de empresa tradicional e familiar, constituída formalmente em 1975, que sempre contou com uma política de isenção e comprometimento com a classe jornalística, prestando um serviço importante a sociedade goiana em todos os seus aspectos e oferecendo já a ha muito tempo o melhor conteúdo interno visto dentre os jornais periódicos desta capital.

Desde a sua fundação até meados dos anos 2000 a empresa conseguia se manter normalmente no mercado jornalístico goiano, tendo iniciado investimentos massivos no ramo da internet visando minimizar os efeitos dessa mídia nos jornais impressos.

Ocorre, que por falta de gestão profissional no seu setor de recursos humanos, e ausência notória de política de gerenciamento de funcionários a empresa sofreu contra si o ajuizamento de diversas ações na área trabalhista acarretando um passivo atual de quase R\$ 17.000.000,00(dezessete milhões de reais) o que é impossível de ser saldado a curto prazo.

Neste aspecto cumpre ressaltar que as execuções trabalhistas em face da impetrante tem impedido que a mesma consiga se manter financeiramente e em dia com os fornecedores e dos mais de 100 colaboradores da empresa tamanha a quantidade de penhoras que caem em suas contas judiciais e sobre os créditos que tem a receber de seus anunciantes, impossibilitando a continuação da sua atividade empresarial.

Embora o mercado de jornais impressos tenha recuado bastante nos últimos ano face ao serviço prestado pela internet a empresa ainda possui uma boa arrecadação mensal através de seu anunciantes mesmo com a tiragem diária diminuída em mais de 1.000 % nos últimos anos, assim, se pretende dentro dos próximos anos promover uma total reestruturação nas dívidas da empresa, bem como promover os investimentos necessários e pontuais na área de internet, o que será facilmente alcançado caso a RECUPERANDA volte a ter um fluxo de caixa positivo e livre do alcance de penhoras diárias decorrente das execuções trabalhistas movidas em seu desfavor.

Conforme relação de credores já apresentada a empresa possui atualmente um endividamento de aproximadamente R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) sendo que quase 80% desse valor se refere a débitos de caráter trabalhista e que é a principal causa da crise da empresa ora impetrante.



Sumariada a crise da ora Requerente, o relato revela os mais graves problemas experimentados ao longo dos últimos anos, desbordando para uma situação limite, onde necessita do benefício da recuperação judicial para lograr mudar o perfil de sua dívida (com redução do principal devido, carência para pagamento do principal e dos juros, aumento de prazo médio de pagamento e redução de taxas de juros praticadas), de modo a superar sua crise econômica e financeira.

3. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1. PRIMEIRA RELAÇÃO DE CREDITORES

No momento da apresentação do presente plano de recuperação judicial, o Administrador Judicial ainda não divulgou sua relação de credores e de acordo com a relação de credores apresentada pela RECUPERANDA nos termos do art. 51, LRF, o débito atual é de **R\$ 19.808.938,68**.

Registre-se que esse valor pode ser alterado com a apresentação da segunda relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial ou, ainda, após julgadas possíveis impugnações ou habilitações retardatárias na publicação do Quadro Geral de Credores, como dita a Lei 11.101/2005.

Ocorrendo alteração substancial na segunda relação de credores a RECUPERANDA poderá apresentar aditivo ao Plano até a data da Assembleia Geral de Credores ou na própria Assembleia, como faculta a LRF.

3.2. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO

Após análise da situação econômica e financeira no cenário de retomada, com os devidos ajustes operacionais em andamento, considerando as possibilidades trazidas pelo artigo 50 da Lei 11.101/2005, a RECUPERANDA se utilizará para se recuperar e honrar seus compromissos:

3.2.1. CONCESSÃO DE PRAZOS (ARTIGO 50, INICISO I DA LRF)

CLASSE I



Aos credores inscritos na Classe I, com relação ao prazo para os pagamentos o mesmo ocorrerá respeitando as seguintes condições e divisão de subclasses:

1.1 – CREDITORES TRABALHISTAS COM CREDITOS ATE R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais): O pagamento será integral e feito em 12(doze) parcelas iguais e sucessivas a contar a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

1.2 - CREDITORES TRABALHISTAS COM CREDITOS ACIMA DE R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) ATE O LIMITE R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

- A. Pagamento – 80% (cem por cento) do valor sujeito à recuperação judicial.
- B. Prazo Total para pagamento – 12 (doze meses)
- C. Carência – 12 (doze) meses, juros e principal, contados da data da realização da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e seu(s) Aditivos(s);
- D. Correção Monetária e juros – os valores habilitados constantes da Lista do Administrador Judicial sofrerão incidência da TR acrescida de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, desde a data do ajuizamento da ação de recuperação Judicial ate a datada da realização da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e seus correspondente Aditivo, calculada pro rata die. Após a data da realização da Assembleia Geral de Credores todos os pagamentos sofrerão incidência da TR acrescida de 0,6%(zero virgula seis por cento) ao mês, calculada pro rata die.

1.3 - CREDITORES TRABALHISTAS COM CREDITOS ACIMA DE R\$ 50.000,00 (vinte cinco mil reais) ATE O LIMITE R\$ 100.000,00 (cem mil reais):

- A. Pagamento – 70% (cem por cento) do valor sujeito à recuperação judicial.
- B. Prazo Total para pagamento – 12 (doze meses)
- C. Carência – 24 (vinte e quatro) meses, juros e principal, contados da data da realização da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e seu(s) Aditivos(s);
- D. Correção Monetária e juros – os valores habilitados constantes da Lista do Administrador Judicial sofrerão incidência da TR acrescida de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, desde a data do ajuizamento da ação de recuperação Judicial ate a datada da realização da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e seus correspondente Aditivo, calculada pro rata die. Após a data da realização da Assembleia Geral de Credores todos os pagamentos sofrerão incidência da TR acrescida de 0,6%(zero virgula seis por cento) ao mês, calculada pro rata die.



1.4 - CREDORES TRABALHISTAS COM CREDITOS ACIMA DE R\$ 100.000,00 (cem mil reais):

- A. Pagamento – 60% (sessenta por cento) do valor sujeito à recuperação judicial.
- B. Prazo Total para pagamento – 12 (doze meses)
- C. Carência – 36 (trinta e seis) meses, juros e principal, contados da data da realização da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e seu(s) Aditivos(s);
- D. Correção Monetária e juros – os valores habilitados constantes da Lista do Administrador Judicial sofrerão incidência da TR acrescida de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, desde a data do ajuizamento da ação de recuperação Judicial ate a datada da realização da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e seus correspondente Aditivo, calculada pro rata die. Após a data da realização da Assembleia Geral de Credores todos os pagamentos sofrerão incidência da TR acrescida de 0,6%(zero virgula seis por cento) ao mês, calculada pro rata die.

CLASSE II

Aos credores inscritos na Classe 2, o valor publicado na 1ª Relação de Credores, atualizado nos termos do item 3.2.1.2."b", será pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no 19º (décimo nono) mês posterior à data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás da decisão da homologação do Plano de Recuperação. Serão pagos 30% do capital entre as parcela de nº 01 e 66 e o saldo remanescente será distribuído de forma uniforme nas demais 84 parcelas.

CLASSE III E IV

Aos credores inscritos nas Classes III e IV será aplicado desconto equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor publicado na 1ª Relação de Credores, pagando-se o saldo remanescente, atualizado nos termos do item 3.2.1.2."b", em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, a partir do 13º (décimo terceiro) mês posterior à data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás da decisão da homologação do Plano de Recuperação.

3.2.2. EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS

- a) **Credores Classe I:**
 - I. Juros: considerando o curto prazo para pagamento da Classe 1 estabelecido na LRF, não haverá incidência de juros

- II. Correção: TR – Taxa Referencial* - Os valores sofrerão reajuste pela TR a partir da data de publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás da decisão da homologação do Plano de Recuperação até a data de vencimento de cada uma das parcelas anuais. A correção monetária do período será devida juntamente com a parcela do principal.

b) **Credores Classes II e III e IV:**

- I. Juros: Os valores sofrerão incidência, a partir da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás da decisão da homologação do Plano de Recuperação, de juros a taxa efetiva de 6,00 (seis) pontos percentuais ao ano, calculados pelo método de juros simples.
- II. Correção: TR (Taxa Referencial)* - Os valores sofrerão reajuste pela TR a partir da data de publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás da decisão da homologação do Plano de Recuperação até a data de vencimento de cada uma das parcelas anuais. A correção monetária do período será devida juntamente com a parcela do principal.

4. LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA (ART. 53 DA LRF)

Como forma de financiamento da Recuperanda visando arrecadar o valor suficiente a fazer vistas a recuperação pretendida tem – se a possibilidade de transformar a empresa hoje limitada em um sociedade anônima visando atrair investimento externo (Artigo 50, II da LRF) e ainda conceder aos credores ações ao portador da empresa.

Acrescenta – se que nos termos do Artigo 53, V da LRF será concedida aos credores direito de eleição em separado de administradores e poder de veto em relação a determinadas matérias a ser especificada em assembleia geral de credores.

Dentre outras possibilidades, a empresa compromete promover um reajuste na política salarial da empresa promovendo ainda um profissionalização da gestão de recursos humanos e demais áreas da empresa, bem como promover nos termos do artigo 50, XVI da LRF a administração compartilhada da

empresa em conjunto com credores escolhidos e eleitos por comitê de credores a ser definido em assembleia geral de credores.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano, uma vez homologado, vincula a RECUPERANDA e todos os seus credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

O juízo da Recuperação judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

Goiânia (GO), 16 de Fevereiro de 2017.

UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME